

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000289/2026

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019494/2026

NÚMERO DO PROCESSO: 47979.245307/2026-91

DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

NSX BRASIL S.A., CNPJ n. 55.056.104/0001-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CAIO RETUCI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em PE.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Considerando que a empresa, em decorrência de pactuações anteriores previstas em normas coletivas, atualmente pratica pisos salariais superiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva vigente, e com o intuito de preservar a remuneração dos empregados em trabalho efetivo, as partes resolvem pactuar os seguintes pisos salariais:

Bloco 1 - Para empregados admitidos até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo:

A empresa procederá com a incorporação das horas extras fixas e do Descanso Semanal Remunerado (DSR) atualmente pagos, passando a constar que:

A) CONTÍNUOS, COPEIROS, VIGIAS E ASSEMELHADOS (sujeitos a jornada de 40 horas semanais) – Atualmente recebem salário base de R\$ 2.033,99 (dois mil, trinta e três reais e noventa e nove centavos), acrescido de horas extras fixas e DSR no valor de R\$ 431,14 (quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), valor este que será incorporado ao salário, passando a perceber, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, o montante total de R\$ 2.465,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

B) ATENDENTE DE SUPORTE/ATENDENTE DE SUPORTE ON LINE (sujeitos a jornada de 5x1 – 6 horas por dia, com 1 hora de intervalo) – Atualmente recebem salário base de R\$ 2.775,90 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), acrescido de horas extras fixas e DSR no valor de R\$ 441,30 (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos), valor este que será incorporado ao salário, passando a perceber, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, o montante total de R\$ 3.218,00 (três mil, duzentos e dezoito reais).

C) ATENDENTE DE SUPORTE/ATENDENTE DE SUPORTE ON LINE (sujeitos a jornada de 12X36) – Atualmente recebem salário base de R\$ 2.775,90 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), acrescido de horas extras fixas e DSR no valor de R\$ 588,40 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), valor este que será incorporado ao salário, passando a perceber, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, o montante total de R\$ 3.365,00 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

D) ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (sujeitos a jornada de 5x1 – 6 horas por dia, com 1 hora de intervalo) – Atualmente recebem salário base de R\$ 3.785,34 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), acrescido de horas extras fixas e DSR no valor de R\$ 601,77 (seiscentos e um real e setenta e sete centavos), valor este que será incorporado ao salário, passando a perceber, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, o montante total de R\$ 4.388,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais).

E) ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (sujeitos a jornada de 12X36) – Atualmente recebem salário base de R\$ 3.785,34 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), acrescido de horas extras fixas e DSR no valor de R\$ 802,36 (oitocentos e dois reais e trinta e seis centavos), valor este que será incorporado ao salário, passando a perceber, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, o montante total de R\$ 4.587,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

Bloco 2 - Para empregados admitidos após a data da assinatura a empresa seguirá os pisos abaixo:

A) CONTÍNUOS, COPEIROS, VIGIAS E ASSEMELHADOS (sujeitos a jornada de 40 horas semanais) – Piso de R\$ 2.033,99 (dois mil, trinta e três reais e noventa e nove centavos).

B) ATENDENTE DE SUPORTE/ATENDENTE DE SUPORTE ON LINE (sujeitos a jornada de 5x2 – 6 horas por dia, com 1 hora de intervalo) – Piso de R\$ 2.403,57 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

C) ATENDENTE DE SUPORTE/ATENDENTE DE SUPORTE ON LINE (sujeitos a jornada de

12X36) – Piso de R\$ 3.365,00 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

D) ATENDENTE DE SUPORTE/ATENDENTE DE SUPORTE ON LINE LINE (sujeitos a jornada de 5x2 – 7:12 horas por dia, com 1 hora de intervalo) – Piso de R\$ 2.884,29 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

E) ATENDENTE DE SUPORTE/ATENDENTE DE SUPORTE ON LINE LINE (sujeitos a jornada de 5x2 – 8 horas por dia, com 1 hora de intervalo) – Piso de R\$ 3.204,76 (três mil duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos)

F) ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (sujeitos a jornada de 5x2 – 6 horas por dia, com 1 hora de intervalo) – Piso de R\$ 3.276,43 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos)

G) ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (sujeitos a jornada de 12X36) – Piso de R\$ 4.587,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais)

H) ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (sujeitos a jornada de 5x2 – 7:12 horas por dia, com 1 hora de intervalo) – Piso de R\$ 3.931,71 (três mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)

I) ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (sujeitos a jornada de 5x2 – 8 horas por dia, com 1 hora de intervalo) – Piso de R\$ 4.368,00 (Quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

O piso salarial com vigência a partir de 1º de setembro de 2025 serão reajustados considerando o reajuste de 5,3% (cinco vírgula três por cento) em relação aos salários praticados até 31 de agosto de 2025, o qual já foi aplicado na data de reajuste da Convenção Coletiva.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas concederão aos seus empregados, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do referido benefício, a ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro.

Parágrafo único: O empregado poderá solicitar formalmente a antecipação do 13º salário por ocasião da programação de suas férias. Para isso, deverá solicitar o pedido junto aos recursos humanos da empresa com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência do início do gozo das férias. O pagamento do adiantamento será efetuado juntamente com

o pagamento das férias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO CONVÊNIO MÉDICO

A empresa concederá convênio de assistência médico-hospitalar a todos os empregados, sem qualquer desconto na remuneração do empregado, garantido cobertura nacional.

Parágrafo primeiro: é facultado ao empregado a inclusão de dependentes, se comprometendo a empresa ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade dos dependentes.

Parágrafo segundo: a assistência médico-hospitalar se dará na modalidade de coparticipação, cabendo ao empregado o pagamento de 30% (trinta por cento) da coparticipação sobre o valor cobrado em cada atendimento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados que possuírem mais de 1 (um) ano de vínculo com a empresa e se encontrarem e m gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidentário concedido pela Previdência Social, será assegurado o pagamento, em folha, da diferença entre a remuneração integral contratual e o valor do benefício previdenciário recebido.

Parágrafo primeiro: O complemento corresponderá a 100% (cem por cento) dessa diferença e terá incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, conforme a legislação vigente.

Parágrafo segundo: O pagamento complementar será devido pelo período máximo de 6 (seis) meses de afastamento.

Parágrafo terceiro: O salário será pago normalmente até a data da realização da perícia médica. Após o recebimento das parcelas pelo INSS, será realizado o abatimento dos valores pagos a maior, não se aplicando o limite de 30%.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

A empresa garantirá, sem ônus, seguro de vida para os seus empregados, com os seguintes valores:

- Morte natural ou acidental do empregado: 66.000,00
- Invalidez funcional permanente total por doença: 66.000,00

- Indenização especial por morte acidental: 66.000,00
- Cartão Natalidade: 300,00
- Verba Rescisória por morte: 3.300,00
- Serviço de assistência funeral familiar: 7.000,00
- Morte natural ou acidental do cônjuge: 33.000,00

Parágrafo único - O empregado não fará jus ao auxílio-funeral previsto na cláusula 19ª da CCT.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões dos contratos de trabalho se darão conforme a legislação em vigor, sendo obrigatória sua homologação, na sede do SINDPD-PE, aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço prestado e cujo salário-base seja igual ou inferior a R\$ 6.215,00 (seis mil e duzentos e quinze reais).

Parágrafo primeiro: A assistência à rescisão do contrato de trabalho dos demais empregados, com salários superiores ao fixado no Caput, será realizada junto ao sindicato laboral quando solicitada pelo empregado.

Parágrafo segundo: A assistência à rescisão do contrato de trabalho poderá ser realizada remotamente, havendo concordância para tal entre sindicato, empresa e empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO

De acordo com a legislação trabalhista, caso o empregado solicite demissão e o empregador opte por dispensá-lo do cumprimento do aviso prévio, a empresa não terá a obrigação de indenizar o período, devendo apenas abonar os dias não trabalhados.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESCALA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica autorizada as seguintes escalas de trabalho:

Cargo	Jornada
ATENDENTE DE	Sujeitos a jornada de 5x2 – 6 horas por dia, com 1

SUPOORTE/ATENDENTE DE SUPOORTE ON LINE (híbrido Chat e telefone)	hora de intervalo
ATENDENTE DE SUPOORTE/ATENDENTE DE SUPOORTE ON LINE (híbrido Chat e telefone)	Sujeitos a jornada de 5x2 – 7 horas e 12 minutos por dia, com 1 hora de intervalo
ATENDENTE DE SUPOORTE/ATENDENTE DE SUPOORTE ON LINE (híbrido Chat e telefone)	Sujeitos a jornada de 5x2 – 8 horas dia, com 1 hora de intervalo
ATENDENTE DE SUPOORTE/ATENDENTE DE SUPOORTE ON LINE (híbrido Chat e telefone)	Sujeitos a Jornada 12x36, com 1 hora de intervalo
ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Sujeitos a jornada de 5x2 – 6 horas por dia, com 1 hora de intervalo
ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Sujeitos a jornada de 5x2 – 7 horas e 12 minutos por dia, com 1 hora de intervalo
ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Sujeitos a jornada de 5x2 – 8 horas por dia, com 1 hora de intervalo
ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Sujeitos a Jornada 12x36, com 1 hora de intervalo

Parágrafo primeiro: A hora de trabalho será computada como de 60 (sessenta) minutos, inclusive no horário noturno.

Parágrafo segundo: Os empregados nesta cláusula terão direito ao adicional noturno na forma do Artigo 73 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Acordam as partes, nos termos do que estabelece o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, a autorização de utilização do “BANCO DE HORAS”. Para escala de 40 (quarenta) horas semanais as jornadas diárias não podem ser superiores a 10 (dez) horas com exceção feita quando os estabelecimentos praticarem a escala 12 x 36 horas. As horas extras não compensadas no período de seis (seis) meses, serão pagas com o adicional mínimo de 60% (sessenta por cento) até 120h e a partir de 120h com acréscimo de 70% (setenta por

cento).

Parágrafo primeiro: Fica vedada a alteração ou prorrogação do horário de trabalho dos trabalhadores estudantes ou universitários, quando comprovarem matrícula e prestação de exame.

Parágrafo segundo: As empresas informarão, mensalmente, aos seus empregados de forma expressa, o volume de horas acumuladas.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do Banco de Horas do empregado, será pago no prazo legal estabelecido para a quitação das verbas rescisórias, podendo a empresa proceder com o desconto do saldo negativo.

Parágrafo quarto: Fica ajustado entre as partes que os empregados deverão gozar de intervalo para refeição nos termos do artigo 71 da CLT, restando proibida o gozo em tempo inferior ao ajustado, a não ser em caso de solicitação expressa do superior hierárquico.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NR-17

Não se aplicam aos trabalhadores desse acordo coletivo as pausas de descanso fixadas na NR-17.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto, nos termos do art. 615 da CLT, por consenso entre as partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanece em pleno vigor a Convenção Coletiva de trabalho firmada pela entidade de classe ora convenente e pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, bem como serão implementadas aos contratos de trabalho regidos por este instrumento as demais condições que vierem a ser pactuadas em nova e futura Convenção Coletiva, desde que não disponham em sentido diverso do estabelecido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual deve prevalecer em caso de eventual divergência.

Fica ajustado que o adicional de tempo de serviço, auxílio alimentação, férias, auxílio creche e auxílio lente decorrentes de assinatura da CCT da categoria serão

automaticamente praticados pela NSX S.A, mesmo antes de encerrada a vigência do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

E por estarem concordes, após lidas pelas partes, assinam as mesmas o requerimento para registro junto ao MTE do presente instrumento, consoante art. 614 da CLT.

}

REINALDO MELO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E
TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAIO RETUCI

Gerente

NSX BRASIL S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM 19/03/2026

[AtaAssembTrab20260319 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.